



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 387/2024

Mococa, 06 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1313	06/06/24	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa, denominado REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2023, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Trata-se de medida que visa propiciar ao contribuinte inadimplente uma forma de regularizar suas pendências junto à Prefeitura de Mococa, optando pelo pagamento integral do débito, excluindo-se 100% dos juros e multas, ou parcelando-o em até 48 meses, com descontos proporcionais à quantidade de parcelas.

Ao mesmo tempo, proporciona à Administração Municipal a percepção de receitas tributárias e a diminuição do estoque da dívida ativa.

Importante esclarecer que, os débitos tributários objetos do REFIS podem ser aqueles ajuizados ou não, com sua exigibilidade suspensa ou não, ou seja, possibilitando a todos os contribuintes inadimplentes sanarem suas pendências.

Também é relevante ressaltar que o §10 do artigo 73 da Lei Eleitoral veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição.

Apesar da proibição desse dispositivo, a norma se reporta à concessão gratuita sem qualquer retribuição; logo, se concedidos benefícios condicionados à exigência de contraprestação pelo Poder Público está fora do campo de incidência da referida norma sua distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Em virtude da proibição contida na referida norma, houve muita controvérsia em torno da possibilidade de instituição por lei de programas de recuperação fiscal em ano eleitoral, por meio dos quais são concedidos parcelamentos especiais de débitos inscritos em dívida ativa com exclusão de multa e juros moratórios com vistas ao aumento da receita pública.

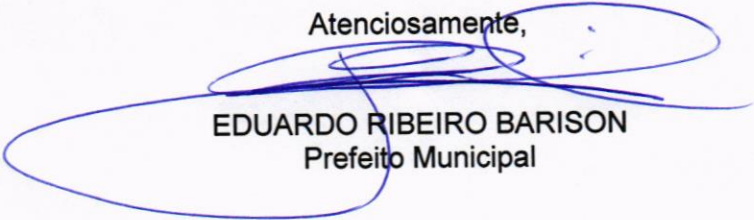
No entanto, conforme decisão proferida pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral nº 56-19.2016.6.0131 (datada de 14/5/2020 e publicada em 19/8/2020) a respeito do tema, a implementação de programas da espécie em ano eleitoral não está vedada pela referida norma, uma vez que não configurada a distribuição gratuita de bens e serviços.

Isso porque tanto o parcelamento como os descontos não são concedidos de forma gratuita; há, como contrapartida, a exigência para que sejam cumpridos certos requisitos de aplicação objetiva, tais como o pagamento do débito na forma e no prazo previstos em lei, acompanhado da assinatura de termo de confissão de dívida, bem como a consequente desistência de ações judiciais e renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, com vistas à otimização da arrecadação municipal e de modo inclusive a evitar os custosos processos judiciais de cobrança.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE 06 DE JUNHO DE 2024

15

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº *015* /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2023, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2023, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021 e do artigo 12 da Lei Complementar nº 598, de 13 de junho de 2023, fica vedada a participação no REFIS, do contribuinte cujos débitos tributários foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

objeto de parcelamento do REFIS autorizados por aquelas Leis Complementares, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de julho a 26 de dezembro de 2024.

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§4º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º. Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 26 de dezembro de 2024;

II – Para quitação do débito parcelado em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – Para quitação dos débitos parcelados em 48 (quarenta e oito) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação.

Art. 6º. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8º. Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 03 (três) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. No caso do contribuinte já ter sido inadimplente em algum programa semelhante anterior, o prazo previsto no *caput* será acrescido de mais 2 (dois) anos.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 26 de dezembro de 2024, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JUNHO DE 2024.

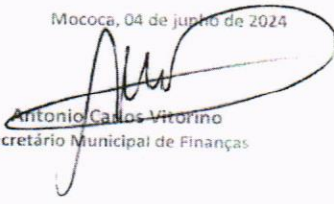


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETO: Calcular o Impacto Financeiro em razão do REFIS 2024, com os descontos concedidos sobre Juros e Multas, de adesões incidentes às DIVIDAS renegociadas.			
Secretaria Municipal de Finanças			
Valor Total Previsto do Objeto:			R\$ 3.752.263,31
	Estimado para 2024:		R\$ 469.032,90
	Estimado para 2025:		R\$ 1.407.098,76
	Estimado para 2026:		R\$ 1.876.131,66
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2024	R\$ 294.873.770,00	R\$ 469.032,90	0,159%
2025	R\$ 294.873.770,00	R\$ 1.407.098,76	0,477%
2026	R\$ 294.873.770,00	R\$ 1.876.131,66	0,636%
Despesas Decorrentes do Objeto do Impacto Orçamentário-Financeiro			
EXERCÍCIO 2024			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Descontos sobre Juros e Multa incidentes de Dívidas Renegociadas, durante a vigência do REFIS		R\$ 78.172,15	R\$ 469.032,90
Total do Exercício:		R\$ 78.172,15	R\$ 469.032,90
EXERCÍCIO 2025			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Descontos sobre Juros e Multa incidentes de Dívidas Renegociadas, após a vigência do REFIS		R\$ 117.258,23	R\$ 1.407.098,76
Total do Exercício:		R\$ 117.258,23	R\$ 1.407.098,76
EXERCÍCIO 2026			
Especificação		Mensal	Valor R\$
Descontos sobre Juros e Multa incidentes de Dívidas Renegociadas, após a vigência do REFIS		R\$ 156.344,31	R\$ 1.876.131,66
Total do Exercício:		R\$ 156.344,31	R\$ 1.876.131,66

REFIS 2024 - PREVISÃO DE DESCONTOS SOBRE JUROS E MULTA		
Valor Principal - Receitas Tributárias		43.629.619,79
valor Principal - Outras Receitas		3.245.297,46
Correção Monetária		32.969.963,03
Soma = Principal Recebível		79.844.880,28
(+) Previsão de Recebimentos do Principal + Cor Monetária:	5,00%	3.992.244,01
(+) Juros + Multa Equivalentes à previsão de recebimentos		5.360.376,15
(=) Soma:		9.352.620,16
(-) Previsão de Descontos s/ Juros + Multa	-70%	-3.752.263,31
(=) Previsão Líquida de Recebimentos do REFIS		5.600.356,86

Mococa, 04 de junho de 2024


Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças